



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 19 DE novembro DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Mendes, e dá outras providências.

*Sancionou*  
*Em 19/11/02*  
*[Signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Os Servidores Municipais, independentemente de seu Regime Jurídico, estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**Artigo 2º** – O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos Benefícios concedidos durante a existência do RGPS, bem como daqueles benefícios cujo requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente ao Regime próprio.

**Artigo 3º** – O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, de forma a cumprir o previsto do art. 40 parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal, devidamente aclarados pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal, aos Servidores de cargo efetivo.

**Artigo 4º** – Os cargos ora ocupados, por Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos, ao vagarem-se, serão transformados em empregos públicos, cujo preenchimento dar-se-á na forma legal e Constitucional.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes, 19 de novembro de 2002.

*[Signature]*  
**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M057